

## COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 532/2013

Processo CEEEd nº 325/27.00/12.5

*Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança na Escola Técnica Albert Einstein, em Santa Maria, por readequação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, autorizado pelo Parecer CEED nº 34/2009.*

### RELATÓRIO

A Entidade Mantenedora encaminha à apreciação deste Conselho expediente contendo pedido de readequação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, e de autorização para o funcionamento desse curso, na Escola Técnica Albert Einstein, localizada na Av. Nossa Senhora das Dores nº 08, em Santa Maria, sob a jurisdição da 8ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Associação Educacional Galileu Galilei, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 998.

3 – O Parecer CEED nº 34/2009 credenciou a Escola para a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, aprovou o Plano de Curso e o Regimento Escolar e autorizou o funcionamento do curso.

4 – O processo, instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.

5 – Do processo, destacam-se as seguintes peças:

5.1 – Ofício nº 58, de 28 de setembro de 2012, encaminhando o pedido;

5.2 – justificativa das alterações do curso;

5.3 – cópia do Regimento Escolar vigente;

5.4 – cópia do Plano de Curso vigente;

5.5 – proposta do novo Plano de Curso;

5.6 – Declaração do representante da Mantenedora de que o curso permanece no local e oferece condições melhores do que as apresentadas quando do credenciamento e autorização para funcionamento do curso.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e devem ser em número suficiente para o atendimento à demanda. Recomenda-se à Mantenedora que os mesmos sejam sistematicamente atualizados.

7 – A proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, e em condições de aprovação.

8 – O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEED nº 531/2013.

9 – A Escola foi credenciada para a oferta do curso pelo Parecer CEED nº 34/2009.

10 – Cópia do Plano de Curso autenticado por este Conselho será encaminhada à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

11 – Os alunos que estão frequentando o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, autorizado pelo Parecer CEED nº 34/2009, têm direito a sua conclusão.

12 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica de todo o corpo docente.

13 – O atendimento ao contido no Decreto estadual nº 37.380, de 28 de abril de 1997, alterado pelo Decreto estadual nº 38.273, de 09 de março de 1998, que trata das “Normas Técnicas de Prevenção de Incêndio”, é de responsabilidade da Mantenedora do estabelecimento de ensino.

14 – Um dos critérios para a organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, é o atendimento às demandas sócio-econômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade. Presume-se, assim, que a Mantenedora realizou uma prospecção do mercado de trabalho para os técnicos formados.

15 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 320/2012, determina o prazo de até 18 meses, a partir da data da publicação deste Parecer, para o curso entrar em funcionamento. Deve a Secretaria da Educação, por meio da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar a este Conselho, através de ofício, a data de início do curso, tão logo o mesmo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente efetivamente em exercício.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional conclui por aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança na Escola Técnica Albert Einstein, em Santa Maria, por readequação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, autorizado pelo Parecer CEED nº 34/2009.

Em 08 de julho de 2013.

*Celso Floriano Stefanoski* – relator  
*Antonio Maria Melgarejo Saldanha*  
*Neiva Matos Moreno*  
*Thalisson Silveira da Silva*  
*Viviane Braz Trogildo*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de julho de 2013.

*Augusto Deon*  
Presidente